

Projeto de Lei n.º 019/2023.
Mensagem Retificativa nº 005/2023 do Poder Executivo

MENSAGEM RETIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 019/2023

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar-lhe as providências necessárias para que, por ocasião da discussão e votação do Projeto de Lei n.º 019/2023, de 29 de março de 2023, que “Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências”, seja considerada a seguinte redação, como segue abaixo:

“Projeto de Lei n.º 019/ 2023, de 29 de março de 2023.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias serão devidas aos servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições em compromisso ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, os ocupantes do quadro de cargos em comissão, incluídos o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

Art. 2º- Também fazem jus a diárias os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste.

Art. 3º- As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – sem pernoite: para o Prefeito e Vice-Prefeito o valor de R\$ 207,09 (duzentos e sete reais e nove centavos); para os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município o valor de R\$ 88,79 (oitenta e oito reais e setenta e nove centavos); para os demais Servidores e Conselheiros, o valor de R\$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos);

II – com pernoite: para o Prefeito e Vice-Prefeito o valor de R\$ 404,29 (quatrocentos e quatro reais e vinte nove centavos); para os Secretários Municipais e Procurador Geral do Município o valor de R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos); para os demais Servidores e Conselheiros, o valor de R\$ 335,25 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

§ 1º Nos deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por dois.

§ 2º Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão pagas por seu valor multiplicado por três.

§ 3º O valor das diárias será reajustado anualmente, por decreto, na mesma data e pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual.

Art. 4º- Poderão ser pagas aos servidores e conselheiros diárias com pernoite e diárias sem pernoite, considerando-se:

I - pagamento de diária com pernoite quando o deslocamento necessitar de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem;

II - pagamento de diária sem pernoite para deslocamento sem pernoite, todas as vezes que os mesmos permanecerem fora do município de um período para o outro, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome ou CPF do beneficiário;

III - quando o servidor for ocupante do cargo de motorista que se desloca de forma habitual, a diária poderá ser comprovada por cópia do diário de bordo ou relatório de viagem do veículo.

Art. 5º - A solicitação de diárias - excetuando-se o servidor ocupante do cargo de motorista que se desloca de forma habitual - com a indicação do destino, motivo e duração da viagem, deverá ser efetuada pelo beneficiário através de protocolo eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento e o seu pagamento dependerá da autorização do Prefeito ou do secretário municipal responsável.

Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis, período contado a partir do dia subsequente à data de retorno da viagem para a qual foi solicitada a diária, para que seja realizada a prestação de contas.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes do cargo de motorista que se deslocam de forma habitual poderão requerer até 10 (dez) diárias em uma única requisição, bem como prestar contas até 07 (sete) dias úteis, após a utilização da última diária requerida, com indicação do motivo, destino e duração das diárias.

Art. 7º – Dentro do prazo estabelecido, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Prestação de Contas os documentos comprobatórios, incluindo, conforme a motivação da viagem, Notas Fiscais, Certificados de Cursos e/ou

Declaração de Comparecimento emitido pelo órgão, instituição ou empresa relacionado ao motivo da viagem, além de diário de bordo ou relatório de viagem (no caso dos servidores motoristas), utilizando o mesmo processo eletrônico através do qual foi requerida a diária.

Art. 8º – Não havendo a apresentação dos documentos comprobatórios à prestação de contas, dentro do prazo estabelecido nesta lei, o tomador da diária será notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o comprovante de devolução da diária recebida.

Art. 9º – O tomador da diária que não encaminhar a devida prestação de contas de diária recebida no prazo estabelecido e/ou não apresentar comprovante de devolução da diária recebida, ficará impedido de solicitar nova diária até a completa regularização da pendência, além de ficar sujeito, a processo administrativo de acordo com as normas do regime jurídico dos servidores.

Art. 10 - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a total implementação do procedimento de prestação de contas de diárias, previsto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º desta lei, pelos órgãos da administração municipal.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 12 - Revogam-se as Leis Municipais n.ºs. 923, de 17 de dezembro de 2013, e 2060, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de março de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei está sendo encaminhado visando instituir e fixar o valor das diárias para o prefeito, vice-prefeito, procurador jurídico, secretários municipais, servidores do município e conselheiros municipais, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade. A iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal á

concessão das diárias. Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de aumentar a transparência e controle sobre o dinheiro público.

As alterações propostas nos valores das diárias são inexpressivas, a medida que cada variável atualmente vigente sofrerá um acréscimo de R\$ 10,00 (dez reais). A par disso, verifica-se que a partir da aprovação do projeto de lei complementar nº 002/2023, de 12/01/2023, as despesas com diárias serão diminuídas, tendo em vista que seu pagamento implicará em correspondente redução nos valores do vale-alimentação, estabelecendo-se, dessa forma, um mecanismo de compensação com a vigência das duas leis. Assim, o aumento de despesa será mínimo, dispensando a apresentação de impacto orçamentário. Neste sentido, é oportuno consignar que, conforme prevê o parágrafo 7º do art. 56, combinado com o parágrafo 2º do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.052/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente projeto de lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
29 de março de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal”

A presente **Mensagem Retificativa** propõe modificação que visa aperfeiçoar a redação original do Projeto de Lei n.º 019/2023, visando atender a manifestação do Legislativo Municipal e do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Candelária (Sinfucan). Neste sentido, registre-se que foram alterados os valores referentes às diárias, sendo acrescido em cada variável o valor de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), alterações que passaram a contar nos incisos I e II do art. 3º, bem como na justificativa do projeto.

Dessa forma, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do **Projeto de Lei n.º 019/2023, com a presente Mensagem Retificativa**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária/RS, 10 de abril de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal